

Proc. 20 800/42

(CJT-20/44)

1944

HP/MLP

Não é lícito ao empregador dispensar o empregado estável, sem a prova cabal da falta grave que a êste for atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 3 de março de 1943, que, julgando improcedente o inquérito administrativo inaugurado contra Ponciano Frederico, condenou a recorrente a readmitir o acusado, pagando-lhe todas as vantagens previstas em lei:

O presente processo já foi objeto de apreciação desta Câmara quando se definiu a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de questões surgidas com a referida empresa; em obediência, pois, ao acórdão de fls. 67/68, entrou o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região no mérito da causa. Desta decisão agora recorre a Estrada de Ferro Sorocabana.

Isto pôsto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos precisos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que justos e jurídicos são os fundamentos do acórdão recorrido, de vez que não conseguiu a recorrente provar a falta grave de abandono de emprego arguida contra seu empregado, o qual conta doze anos de serviço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pre-

Proc. 20 800/42

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, de merito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão do tribunal a quo.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J. Cosserzelli	Relator
a) Antonio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 521-